



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS  
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2022**

**Conselheiro Relator:** DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
**Processo nº:** 3746/2023  
**Gestor Responsável:** HERMAN GOMES DE ALMEIDA

**PALMAS - TO, Março/2024**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES .....	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL .....	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA .....	7
3.2. RECEITAS .....	8
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	9
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município .....	9
3.2.1.2. Transferências Correntes .....	10
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa .....	10
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	11
3.2.2.1. Operações de Crédito .....	11
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	11
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	11
4. DESPESAS .....	12
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	12
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	12
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA.....	14
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	15
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	15
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	15
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA .....	17
6. BALANÇO FINANCEIRO .....	17
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	18
7.1. Ativo .....	18
7.1.1. Ativo Circulante.....	19
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber .....	19
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio.....	20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

7.1.1.3. Estoques .....	20
7.1.2. Ativo Não Circulante .....	21
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível .....	21
7.2. Passivo.....	23
7.2.1. Passivo Circulante .....	23
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	23
7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial.....	24
7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo .....	24
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor .....	25
7.2.4. Patrimônio Líquido .....	26
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes .....	26
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação .....	27
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	27
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados .....	29
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	29
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	30
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	30
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	32
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	32
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB.....	34
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB .....	34
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	34
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	36
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL .....	36
10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social .....	37
10.6.2. Regime Geral da Previdência Social.....	37
10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal .....	38
10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS .....	38
10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS .....	39
11. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES.....	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

12. RECOMENDAÇÕES .....	41
13. CONCLUSÃO .....	43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.  
174/2024**

**NÚMERO DO PROCESSO 3746/2023**

## **1. INFORMAÇÕES**

### **1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Arraias

**Endereço:** Matriz - 77.330-000

**CNPJ:** 01.125.780/0001-69

**Fone/Fax:** Comercial (63) 36531687 Comercial (63) 36531370

### **1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Prefeito:** Herman Gomes de Almeida

**CPF:** xxx.474.271-xx

**Período de Vigência:** A partir de 01/01/2021

**Controle Interno:** Joao Francisco Leite

**CPF:** xxx.280.391-xx

**Período de Vigência:** 01/01/2021 a 10/03/2023

**Contador:** Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro

**CPF:** xxx.594.191-xx

**Período de Vigência:** A partir de 10/08/2021

### **1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Prefeito:** Herman Gomes de Almeida

**CPF:** xxx.474.271-xx

**Controle Interno:** Joao Francisco Leite

**CPF:** xxx.280.391-xx

**Contador:** Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro

**CPF:** xxx.594.191-xx



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 1062/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 1061/2021, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 1060/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 17/04/2023, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa. **Restrição Grave, Anexo II, item 5.2.5 da INTCE/TO nº 02/2013**, quais sejam:

IX – Cópia do (s) parecer (es) do Conselho Municipal de Fiscalização dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou Câmara específica do Conselho Municipal de Educação, exigido no parágrafo único dos arts. 27 e 37, respectivamente, da Lei Federal nº 11.494/2007, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Fiscalização nos termos da legislação municipal que o criou. **Contudo, não está assinado pelos membros do Conselho, mas somente pela presidente;**

X – Cópia do (s) parecer (es) do Conselho Municipal de Saúde sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos Membros do Conselho de Fiscalização nos termos da legislação municipal que o criou. **Contudo, não está assinado pelos membros do Conselho, mas somente pela presidente;**

XVII - No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), deve ser enviado os seguintes documentos:

- a) Parecer Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores;
- b) Certificado de Regularidade Previdenciária;
- c) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;
- d) detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

XVIII - Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens e valores da administração, com posição em aberto em 31 (trinta e um) de dezembro, discriminando: valor total, data e constituição da responsabilidade, nome do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

responsável e matrícula. Consta somente uma relação analítica do ativo realizável.

## **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2022-PLENO, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2022-PLENO, de 31 de agosto de 2022.

## **3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) A Constituição Federal de 1988 discrimina os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento governamental: O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

b) As formas de elaboração desses instrumentos de planejamento estão disciplinadas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, dentre outros normativos.

### **3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1060/2021 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Arraias para o exercício de 2022, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 42.429.154,37. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

**Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2022**

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS	1.700.898,56	1.700.898,56	1.700.898,56
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARRAIAS	155.000,00	155.000,00	155.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARRAIAS	2.504.990,37	2.504.990,37	2.504.990,37
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAS	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS	8.444.333,00	8.444.333,00	8.444.333,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS	14.964.817,44	14.964.817,44	14.964.817,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS	11.799.115,00	11.799.115,00	11.799.115,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>42.429.154,37</b>

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 1060/2021 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

c) Constata-se consonância entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1060/2021 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

### **3.2. RECEITAS**

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

b) Dessa forma, apurou-se a evoluções das receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

**Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2018 a 2022**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL (A)</b>	<b>ARRECADÇÃO (B)</b>	<b>Evolução % (C)</b>
2018	24.299.833,05	29.459.578,82	-
2019	29.533.101,65	30.109.130,62	2,20%
2020	33.185.298,43	33.534.036,83	11,37%
2021	36.367.521,00	36.153.824,07	7,81%
Média	-	-	7,13%
<b>2022</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>45.773.173,33</b>	<b>26,61%</b>

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

c) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um aumento de 26,61% em relação ao exercício anterior.

**Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica**

<b>TÍTULO</b>	<b>PREVISÃO</b>	<b>VALOR ARRECADADO</b>	<b>%</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	35.913.731,55	43.856.622,95	122,12%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.338.200,00	3.855.620,48	164,90%
CONTRIBUIÇÕES	2.770.000,00	3.091.150,75	111,59%
RECEITA PATRIMONIAL	213.880,00	905.585,46	423,41%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.501.651,55	35.979.340,42	117,96%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00	24.925,84	27,70%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.515.422,82	1.916.550,38	29,42%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.455.300,82	0,00	0,00%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
ALIENAÇÕES DE BENS	31.000,00	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.029.122,00	1.916.550,38	38,11%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>45.773.173,33</b>	<b>107,88%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2022.

d) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2022 arrecadou R\$ 43.856.622,95 de receita corrente e R\$ 1.916.550,38 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 45.773.173,33.

### **3.2.1. RECEITAS CORRENTES**

#### **3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município**

a) O Município de Araias arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 3.855.620,48 (quadro anterior) durante o exercício de 2022, sendo R\$ 3.359.581,20 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 166,46% do previsto.

#### **Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município**

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	58.000,00	93.144,39	160,59
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.500.000,00	1.622.602,42	108,17
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	400.000,00	1.559.057,94	389,76
Taxas	60.200,00	84.776,45	140,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.018.200,00</b>	<b>3.359.581,20</b>	<b>166,46</b>

Fonte: Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2022.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

### 3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 43.856.622,95, antes das deduções, O Município de Arraias recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 35.979.340,42, durante o exercício de 2022, o que representa 82,04% das receitas correntes totais.

### Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEP
CONTA	1.7.1.1.51.1.1, 1.7.1.1.51.2.1, 1.7.1.1.51.3.1, 1.7.1.1.51.4	1.7.1.1.52.0.1	1.7.1.9.51.01, 1.7.1.9.58.01	1.7.2.1.53.01, 1.7.1.1.54.01	1.7.5.1.50.0.1	1.7.1.2.52.4
Jan/Fev	2.804.877,84	11.352,65	9.080,02	7.694,33	1.883.336,02	48.064,34
Mar/Abr	2.165.052,47	9.075,58	9.080,02	8.685,61	1.534.095,61	55.215,96
Mai/Jun	2.528.667,74	16.197,50	9.080,02	0,00	1.781.558,71	62.040,93
Jul/Ago	2.840.488,94	7.237,34	9.080,02	7.068,48	1.618.321,02	63.614,73
Set/Out	2.148.298,80	150.207,20	9.080,02	1.545,34	1.607.817,90	65.364,00
Nov/Dez	3.361.910,80	21.738,71	9.080,02	0,00	1.820.184,12	56.905,35
TOTAL BB	15.849.296,59	215.808,98	54.480,12	24.993,76	10.245.313,38	351.205,31
TOTAL ANEXO 10	15.849.296,61	215.808,98	54480,12	24.993,76	10.245.293,61	351.205,31
DIFERENÇA	-0,02	0,00	0,00	0,00	19,77	0,00

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2022.

b) Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, contudo, o valor é irrelevante, em cumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) Constata-se no Anexo 10 – SICAP/CONTÁBIL que a coluna ICMS – DESONERAÇÃO ADO-LC 176/2020 foi registrada na conta 1.7.1.9.99.01.01 – Outras Transferências da União o valor de R\$ 54.480,12, correspondente ao valor do site do Banco do Brasil.

### 3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

### Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	89.141,03
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	VALOR
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2022

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

### **3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL**

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2022, houve arrecadação de R\$ 1.916.550,38 nesta Categoria Econômica.

#### **3.2.2.1. Operações de Crédito**

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2022, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

#### **3.2.2.2. Alienações de Bens**

a) Durante o exercício de 2022, não houve arrecadação nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando as fontes “X755 e X756” - “Recursos de Alienação de Bens/Ativos”.

#### **3.2.2.3. Transferência de Capital**

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

O Município, durante o exercício de 2022, recebeu R\$ 1.916.550,38 referentes à transferência de capital.

#### 4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

##### 4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

**Quadro 7 - Despesa por Função**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
01	Legislativa	1.700.898,56	1.700.898,56	1.472.646,38	86,58%
03	Essencial à Justiça	297.718,78	201.284,39	201.284,39	100,00%
04	Administração	5.319.702,76	8.053.814,57	7.989.369,32	99,20%
06	Segurança Pública	237.000,00	313.799,21	313.799,21	100,00%
08	Assistência Social	2.810.673,37	2.177.232,73	1.867.468,90	85,77%
09	Previdência Social	2.860.000,00	3.111.770,59	1.242.410,87	39,93%
10	Saúde	8.444.333,00	8.949.797,58	8.906.893,74	99,52%
12	Educação	11.814.115,00	17.370.811,66	16.481.824,16	94,88%
13	Cultura	624.449,38	1.048.523,27	737.299,35	70,32%
15	Urbanismo	4.505.413,08	4.541.016,49	3.607.483,85	79,44%
17	Saneamento	165.000,00	0,00	0,00	0,00%
18	Gestão Ambiental	818.464,61	749.176,27	733.577,46	97,92%
20	Agricultura	187.500,00	120,00	120,00	100,00%
21	Organização Agrária	154.414,13	167.180,77	142.672,11	85,34%
24	Comunicações	21.000,00	24.217,53	23.953,21	98,91%
25	Energia	275.539,44	391.128,02	362.872,37	92,78%
26	Transporte	657.532,75	2.219.315,79	2.199.090,98	99,09%
27	Desporto e Lazer	1.385.399,51	728.354,54	478.572,01	65,71%
99	Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	0,00	0,00%
	<b>Total</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>51.748.441,97</b>	<b>46.761.338,31</b>	<b>90,36%</b>

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2022.

##### 4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	315.000,00	371.968,00	370.217,92	117,53	99,53
0001 - ACAO LEGISLATIVA	1.700.898,56	1.700.898,56	1.472.646,38	86,58	86,58
0005 - FUNDO DO IDOSO DE ARRAIAS	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	297.718,78	201.284,39	201.284,39	67,61	100,00
0017 - ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTOS P/ A VIDA	7.146.760,00	9.821.618,23	9.436.605,17	132,04	96,08
0018 - ALFABETIZACAO CODIFICAR E DECODIFICAR P	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - ALIMENTACAO ESCOLAR E QUALIDADE DE VIDA	231.000,00	689.031,49	539.656,84	233,62	78,32
0020 - CIDADANIA A GENTE QUE FAZ	1.449.834,43	646.327,40	619.648,80	42,74	95,87
0021 - BLOCO GESTAO DO SUAS - IGDSUAS	5.922.400,69	5.356.273,23	5.324.009,58	89,90	99,40
0022 - PROGRAMA JOVEM FELIZ	1.205.399,51	698.004,54	448.222,01	37,18	64,21
0023 - GERENCIAMENTO DA MALHA VIARIA	835.532,75	3.203.540,59	2.642.452,79	316,26	82,49
0024 - MICROPOLOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL	343.597,13	477.200,77	452.692,11	131,75	94,86
0026 - ILUMINACAO PUBLICA	275.539,44	391.128,02	362.872,37	131,70	92,78
0027 - SERVICOS FUNERARIOS	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0028 - CIDADE LIMPA POVO FELIZ	586.998,09	0,00	0,00	0,00	0,00
0030 - TRADICOES ARRAIANAS E TURISMO	610.449,38	1.048.523,27	737.299,35	120,78	70,32
0032 - PRODUZIR NA CIDADE	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0033 - INFRAESTRUTURA URBANA	2.402.185,86	2.785.311,87	2.451.568,62	102,06	88,02
0034 - INFRAESTRUTURA RURAL	200.926,40	18.926,40	0,00	0,00	0,00
0035 - PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	960.000,00	3.713.679,35	3.698.029,25	385,21	99,58
0036 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	192.000,00	146.733,38	146.733,38	76,42	100,00
0037 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	100.000,00	94.353,78	94.353,78	94,35	100,00
0038 - ADMINISTRACAO GERAL	5.848.465,15	8.065.648,74	7.869.658,13	134,56	97,57
0039 - AMPARO E ASSISTENCIA AO IDOSO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0040 - AMPARO E ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL	184.000,00	145.404,85	121.198,51	65,87	83,35
0041 - CUIDAR E EDUCAR: CRIANCA FELIZ	2.482.960,00	2.604.813,67	2.528.378,92	101,83	97,07
0044 - APOIO AOS UNIVERSITARIOS	15.000,00	158.760,00	158.760,00	1.058,40	100,00
0048 - CONHECIMENTO PARA TODOS	120.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0052 - ADMINISTRACAO GERAL	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0060 - PROGRAMA MELHORIA AMBIENTAL	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0080 - MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO FMAS	333.793,83	568.029,04	353.221,90	105,82	62,18
0102 - AMPARO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ES	57.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00
0116 - ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	2.860.000,00	3.111.770,59	1.242.410,87	43,44	39,93
0121 - PROGRAMA JOVEM ARRAIANO	180.000,00	30.350,00	30.350,00	16,86	100,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0122 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA FINISA	1.455.300,82	712.553,42	712.553,42	48,96	100,00
0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES	550.000,00	26.300,52	20.250,15	3,68	77,00
0126 - COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0127 - APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	155.000,00	26.769,46	24.610,42	15,88	91,93
0200 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.991.438,55	3.586.723,02	3.568.277,77	179,18	99,49
0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0800 - PROGRAMA AGUA PARA TODOS	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801 - IMPLANTACAO DE INFRA ESTRUTURA NO MUL	150.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
1202 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	289.955,00	1.240.515,39	1.133.375,48	390,88	91,36
1311 - CORPO DE BOMBEIROS	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>51.748.441,97</b>	<b>46.761.338,31</b>	<b>110,21</b>	<b>90,36</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2022.

### **4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA**

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 42.263.620,89, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 4.497.717,42. Durante o exercício de 2022, o total das despesas executadas resultou em R\$ 46.761.338,31.

#### **Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.585.242,55	45.901.422,65	42.263.620,89
Pessoal e Encargos Sociais	20.694.015,47	21.584.422,69	19.396.335,50
Juros e Encargos da Dívida	1.200,00	1.200,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.890.027,08	24.315.799,96	22.867.285,39
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	9.693.911,82	5.847.019,32	4.497.717,42
Investimentos	9.343.911,82	5.028.192,30	3.678.890,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	350.000,00	818.827,02	818.827,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	150.000,00	0,00	0,00
TOTAL	42.429.154,37	51.748.441,97	46.761.338,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>51.748.441,97</b>	<b>46.761.338,31</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### **4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 1060/2021 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Arraias para o exercício de 2022, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 42.429.154,37, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 85,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

##### **Quadro 10 - Alterações Orçamentárias**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Orçamento Inicial	42.429.154,37
Créditos Suplementares (+)	45.248.167,20
Anulação Total ou Parcial de Dotação	35.928.879,60
Superávit Financeiro	3.012.153,21
Excesso de Arrecadação	6.307.134,39
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(35.928.879,60)
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>51.748.441,97</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2022.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 45.248.167,20, representando 106,64% das despesas fixadas no orçamento, contudo, no art. 6º, c, da LOA, o limite é de 85% com anulação parcial ou total de dotações. Nesse sentido, o valor suplementado utilizando o limite do dispositivo no percentual de 84,68%, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, de acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

#### **5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

##### **5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

a) A gestão orçamentária do Município de Arraias está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 11 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	35.913.731,55	35.913.731,55	43.856.622,95	7.942.891,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.515.422,82	6.515.422,82	1.916.550,38	-4.598.872,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	42.429.154,37	42.429.154,37	45.773.173,33	3.344.018,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	42.429.154,37	42.429.154,37	45.773.173,33	3.344.018,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>45.773.173,33</b>	<b>3.344.018,96</b>

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2022.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 43.856.622,95 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 35.913.731,55 correspondem em percentual 122%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 1.916.550,38 em relação à Previsão Atualizada R\$ 6.515.422,82 equivalem em percentual 29%.

**Quadro 12 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.585.242,55	45.901.422,65	42.263.620,89	3.637.801,76
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	9.693.911,82	5.847.019,32	4.497.717,42	1.349.301,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	150.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	42.429.154,37	51.748.441,97	46.761.338,31	4.987.103,66
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	42.429.154,37	51.748.441,97	46.761.338,31	4.987.103,66
TOTAL DESPESA	42.429.154,37	51.748.441,97	46.761.338,31	4.987.103,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL FINAL</b>	<b>42.429.154,37</b>	<b>51.748.441,97</b>	<b>46.761.338,31</b>	<b>4.987.103,66</b>

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2022.

c) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve consonância entre o total da Previsão Inicial R\$ 42.429.154,37 com o total da Dotação Inicial R\$ 42.429.154,37, em cumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP.

**Quadro 13 - Resultado da Execução Orçamentária**

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	45.773.173,33
(-) Total das Despesas Empenhadas	46.761.338,31
<b>(=) Resultado Orçamentário DÉFICIT</b>	<b>988.164,98</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2022.

d) Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de déficit orçamentário no montante de R\$ 988.164,98.

e) O Balanço Orçamentário do Município de Arraias evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 3.12.153,21 para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA**

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

**Quadro 14 - Despesas de Exercícios Anteriores**

<b>Categoria Econômica / Grupo de Despesas</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	106.040,39	20.697,34	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	30.863,63	0,00	41.102,27
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>136.904,02</b>	<b>20.697,34</b>	<b>41.102,27</b>

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2021), houve variação de -84,88%, já em relação ao exercício seguinte (2023), houve aumento de 98,59%.

c) No período de 2021 a 2023, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 198.703,63, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 41.102,27, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 1.029.267,25, contudo, não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 3.12.153,21 para abertura de créditos adicionais

**6. BALANÇO FINANCEIRO**

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Arraias apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 11.008.608,03 representado na tabela abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 15 - Exercício de 2022**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	45.773.173,33	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	46.761.338,31
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.739.088,89	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.336.031,66
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IX)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	10.285.142,35	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (X)	11.008.608,03
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>60.797.404,57</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>61.105.978,00</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2022.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 10.285.142,35, registrado no encerramento do exercício de 2021, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2022, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 308.573,43. Todavia, a diferença entre os ingressos e dispêndios no valor de 308.573,43, refere-se à alteração realizada pela Secretária do Tesouro Nacional –STN, na classificação dos valores restituíveis da conta 2.1.8.8.1 – Valores Restituíveis consolidação para 2.1.8.8.2 – Valores Restituíveis Intra OFSS. Assim, os referidos valores deixaram de ser evidenciados nos demonstrativos consolidados.

## 7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

### Quadro 16 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	11.301.497,77	PASSIVO CIRCULANTE	2.570.183,66
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.756.622,24	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	33.938.961,59
TOTAL DO ATIVO	30.058.120,01	TOTAL DO PASSIVO	36.509.145,25
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-6.887.850,87
<b>TOTAL</b>	<b>30.058.120,01</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29.621.294,38</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

b) O Município de Arraias apresenta um Ativo de R\$ 30.058.120,01 e um Passivo de R\$ 36.509.145,25. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Negativo de R\$ -6.887.850,87.

### 7.1. Ativo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Arraias como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2022, alcançou o valor de R\$ 30.058.120,01, sendo composto de R\$ 11.301.497,77 por ativo circulante e R\$ 18.756.622,24 por ativo não circulante.

### **7.1.1. Ativo Circulante**

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Arraias compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2022, foi a seguinte:

#### **Quadro 17 - Ativo Circulante**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	11.301.497,77
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	11.008.608,03
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	11.008.608,03
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	89.141,03
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	89.141,03
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	203.748,71
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	202.111,08
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	1.637,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

#### **7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber**

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

#### **Quadro 18 - Receita a Arrecadar dos Tributos**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>SALDO ATUAL DEVEDOR</b>
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2022.

b) Observa-se que o Município de Arraias não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, bem como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº 548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

**7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio**

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 202.111,08 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas no art. 8º, §§ 4º, 5º e 6º da IN TCE-TO nº 4/2016.

**7.1.1.3. Estoques**

a) O saldo da conta estoques (1.1.5) atingiu o montante, não apresentou saldo na conta estoque. Esse valor resultou da soma do saldo do exercício anterior de R\$ 39.215,46, com os débitos/entradas que somaram R\$ 4.846.661,19 e os créditos/saídas que totalizaram R\$ 4.885.876,65, havendo uma redução de -100,00% em relação ao ano anterior, consoante se verifica do balancete de verificação.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 4.542.425,30 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 10.399,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 4.772.104,36, conforme detalhado a seguir:

**Quadro 19 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	10.700,93	0,00	10.700,93
Fevereiro	433.079,42	0,00	433.079,42
Março	401.391,93	0,00	401.391,93
Abril	783.758,40	0,00	783.758,40
Maiο	459.574,07	0,00	459.574,07
Junho	410.765,42	0,00	410.765,42
Julho	379.757,83	0,00	379.757,83
Agosto	301.007,60	0,00	301.007,60
Setembro	497.064,25	0,00	497.064,25
Outubro	477.834,74	0,00	477.834,74
Novembro	161.807,74	0,00	161.807,74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
<b>Dezembro</b>	<b>455.362,03</b>	<b>0,00</b>	<b>455.362,03</b>
<b>MEDIA</b>	<b>397.675,36</b>	<b>0,00</b>	<b>397.675,36</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.772.104,36</b>	<b>0,00</b>	<b>4.772.104,36</b>

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2022.

c) Verifica-se que no mês de abril houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, contudo, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

e) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 397.675,36, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2023. Recomenda-se ao gestor executar o controle de estoque (entrada e saída) durante todo o exercício, quando da ocorrência dos fatos, para que não haja lançamentos fora da realidade do Município

### **7.1.2. Ativo Não Circulante**

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Arraias em 2022, foi a seguinte:

#### **Quadro 20 - Ativo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.756.622,24
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	23.466,99
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	23.466,99
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	18.733.155,25
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	11.872.441,52
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(6.179.965,55)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	13.112.505,41
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(71.826,13)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

#### **7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível**

a) O Ativo não Circulante alcançou R\$ 18.733.155,25, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 5.692.475,97, os Bens Imóveis no valor de R\$ 13.040.679,28 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis e imóveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 21 - Bem Ativo Imobilizado**

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	5.095.649,65	10.723.487,00	15.819.136,65
Aquisição	1.584.176,52	2.317.192,28	3.901.368,80
Incorporação	0,00	0,00	0,00
Recebidos Por Doação	309.900,00	0,00	309.900,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00
Total Entrada	1.894.076,52	2.317.192,28	4.211.268,80
Alienação	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização/Exaustão	1.297.250,20	0,00	1.297.250,20
Impairment	0,00	0,00	0,00
Baixas/Concedidas Por Doação	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	1.297.250,20	0,00	1.297.250,20
<b>Saldo Final</b>	<b>5.692.475,97</b>	<b>13.040.679,28</b>	<b>18.733.155,25</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2022.

c) O total de entradas de ativo imobilizado somou R\$ 4.211.268,80 distribuídos em aquisições de R\$ 3.901.368,80, incorporações de R\$ 0,00, recebidos por doação 309.900,00 e reavaliação de R\$ 0,00.

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

**Quadro 22 - Conferência do Ativo Imobilizado**

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	1.894.076,52	1.489.613,00	404.463,52
Imóveis	2.317.192,28	2.411.755,80	-94.563,52
TOTAL	4.211.268,80	3.901.368,80	309.900,00

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2022.

e) As aquisições de Bens Móveis e Imóveis somaram R\$ 3.901.368,80, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 3.901.368,80, não havendo diferença e, portanto, guardando uniformidade entre as duas informações.

**Quadro 23 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	5.692.475,97	5.692.475,97	0,00
Bens Imóveis	13.040.679,28	13.040.679,28	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.733.155,25</b>	<b>18.733.155,25</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

f) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

## 7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Arraias, no exercício de 2022, alcançou o valor de R\$ 36.509.145,25, estando registrado R\$ 2.570.183,66 no passivo Circulante e R\$ 33.938.961,59 no passivo Não Circulante.

### 7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Arraias compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2022, foi a seguinte:

#### Quadro 24 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	2.570.183,66
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	729.048,41
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	49.902,79
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	679.145,62
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.653.711,64
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	187.423,61

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

### 7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Arraias compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2022, foi a seguinte:

**Quadro 25 - Passivo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	33.938.961,59
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	354.154,75
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.173.317,97
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	28.464,46
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	29.383.023,97
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,44
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

**7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial**

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2022, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2022, no montante de 41.102,27. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

**7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo**

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2022 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

**Quadro 26 - Passivo Circulante Permanente**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2022.

b) Como até 31/12/2023 a entidade empenhou o valor R\$ 41.102,27 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 41.102,27.

**7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor**

a) A forma de pagamento da dívida com precatórios tem previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Arraias apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 28.464,46 em 31/12/2022. Já as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 28.464,46, evidenciando convergência dos valores.

**Quadro 27 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	28.464,46
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	VALOR
OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.464,46</b>

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2022.

#### 7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 30.058.120,01 e passivos no valor de R\$ 36.945.970,88, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ -6.887.850,87.

#### 7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

##### Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	11.212.356,74	PASSIVO FINANCEIRO	2.713.232,57
ATIVO PERMANENTE	18.845.763,27	PASSIVO PERMANENTE	33.938.961,59
SALDO PATRIMONIAL	6.594.074,15		
<b>TOTAL</b>	<b>36.652.194,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>36.652.194,16</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 11.212.356,74) e Passivo Financeiro (R\$ 2.713.232,57), o Município de Arraias apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 8.062.298,54). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 11.008.608,03.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 41.102,27, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 8.021.196,27, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Em um segundo momento, ressalta-se que o Município de Arraias registrou R\$ 203.748,71 nas contas 1.1.2 - Créditos a Curto Prazo e 1.1.3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, com atributo 'F'. Ajustando esses valores no resultado Financeiro, o superávit ajustado é de R\$ 7.817.447,56.

d) Por fim, verifica-se a existência do montante de R\$ 8.149.976,12 de superávit financeiro nas fontes "X800, X801 e X802 - Recursos Vinculados à Previdência Social", o qual também pode ser desconsiderado do resultado financeiro encontrado, portanto, o resultado financeiro final é um déficit de R\$ -332.528,56 (7.817.447,56 - 8.149.976,12),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Restrição de Ordem Legal Gravíssima, Anexo I, item 2.15 da INTCE nº 02/2013.

### 7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Arraias registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

#### Quadro 29 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	22.482.953,41
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.482.953,41</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

### 7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

#### Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		8.062.298,54
Recursos Ordinários - Bloco 1		-937.928,43
Recursos Não Vinculados de Impostos	X.500, X.501 e X.502	-937.928,43
Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2		-210.921,43
Recursos do FUNDEB	X.540., X.541, X.542., X.543., X.544.	-213.255,01
Recursos Destinados à Educação	X.550. a X.599.	2.333,58
Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3		-36.562,77
Recursos Destinados à Saúde	X.600. a X.659.	-36.562,77
Recursos Vinculados à Assistência Social - Bloco 4	X.660. a X.669.	50.822,88
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências - Bloco 5		1.046.912,17
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	X.700.	969.389,12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	X.701.	46.919,22
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	X.702.	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades	X.703.	0,00
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	X.704.	0,00
Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	X.705.	0,00
Transferência Especial da União	X.706.	0,00
Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020	X.707.	0,00
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	X.708.	0,00
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	X.709.	0,00
Transferência Especial dos Estados	X.710.	30.603,83
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	X.711.	0,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - Audiovisual	X.715.	0,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - Demais Setores da Cultura	X.716.	0,00
Assistência Financeira Transporte Coletivo - ART. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	X.717.	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	X.718.	0,00
Outras Vinculações de Transferências	X.749.	0,00
Demais Vinculações Legais - Bloco 6 - A Utilizar		0,00
Demais Vinculações de Transferências Legais	X.750. a X.799.	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - Bloco 7		8.149.976,12
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	X.800.	8.149.976,12
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Participação (Plano Financeiro)	X.801.	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	X.802.	0,00
Outras Vinculações - Bloco 9	X.880. a X.899.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes:  
- Recursos Ordinários - Bloco 1 (R\$ -937.928,43); X500, X501 e X502 - Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ -937.928,43); - Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2 (R\$ -210.921,43); X540, X541, X542, X543, X544 - Recursos do FUNDEB (R\$ -213.255,01); - Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3 (R\$ -36.562,77); X600 a X659 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -36.562,77) em descumprimento ao que determina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP. Restrição de Ordem Legal Gravíssima, Anexo I, item 2.15 da INTCE nº 02/2013.

**7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados**

a) A Liquidação da despesa ocorre quando da efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor, conforme artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.

b) Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado ou despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

c) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

**Quadro 31 - Restos a Pagar Processados Cancelados**

2019	2020	2021	2022
136.261,59	0,00	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

d) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar não processado no valor de R\$ 20.997,59, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

**8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

**Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais**

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.855.620,48
Contribuições	706.272,27
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	906.535,46
Transferências e Delegações Recebidas	37.895.890,80
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	314.559,06
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	23.975,84
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>43.702.853,91</b>
Pessoal e Encargos	16.116.778,73
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	894.678,29
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	23.306.187,19
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	168.020,52
Transferências e Delegações Concedidas	138.216,41
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	5.763,43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	VALOR
Tributárias	429.078,82
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	656.822,71
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>41.715.546,10</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>1.987.307,81</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2022.

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 1.987.307,81, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

d) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 41.102,27, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 1.946.205,54.

## 9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

### 9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2022, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 43.398.612,48, assim como apresentou a RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento no montante de R\$ 42.233.612,48, e RCL ajustada para cálculo dos limites despesa com pessoal no montante de R\$ 42.233.612,48.

#### Quadro 33 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	47.937.442,76
(-) Deduções	(4.538.830,28)
Receita Corrente Líquida	43.398.612,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.165.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	42.233.612,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	42.233.612,48

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2022, por Poder, 6ª Remessa.

## 9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2022 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

**Quadro 34 - Limite de Gasto com Pessoal do Município**

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	18.571.892,75	43,97%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	1.106.332,16	2,62%	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total</b>	<b>19.678.224,91</b>	<b>46,59%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2022, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 43,97%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,62%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 46,59%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos "3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses" e "3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## 10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

#### Quadro 35 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	3.770.844,03
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	21.753.977,98
A - Total da Receita Líquida (1+2)	25.524.822,01
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	5.396.540,90
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	10.273.935,04
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4))	15.670.475,94
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	7.845.022,04
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	7.825.453,90
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	30,66%
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	10.273.935,04
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.460.960,00
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
<b>Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D</b>	<b>82,35%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2022.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 7.825.453,90, atingindo o percentual 30,66%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2022, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 16.481.824,16. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

#### Quadro 36 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	3.770.844,03



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	21.753.977,98
3. Base de Cálculo = (1+2)	25.524.822,01
4. Valor Mínimo = (3*25%)	6.381.205,50
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	7.825.453,90
6. Percentual Aplicado = (5/3)	30,66%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	16.481.824,16
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2022	1.116
<b>9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))</b>	<b>14.768,66</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2022 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2022 o município de Arraias teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 14.768,66, ou seja, R\$ 1.230,72 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Arraias, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2016 a 2022 da rede municipal de ensino:

**Quadro 37 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
0 / 0	0 / 5.1	5.3 / 4.8	5.6 / 4.8

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 38 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

<b>Previsão x Resultado 2015</b>	<b>Previsão x Resultado 2017</b>	<b>Previsão x Resultado 2019</b>	<b>Previsão x Resultado 2021</b>
0 / 0	0 / 0	0 / 0	0 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Ressalta-se que o município de Arraias não possui ensino médio.

m) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

n) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

## **10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB**

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 8.460.960,00, equivalente a 82,35%, portanto, atendendo o limite constitucional.

## **10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB**

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2022, foram de R\$ 10.273.935,04, equivalendo a 100,00% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

b) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB (**assinado somente pela presidente**) encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou favorável pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2022.

## **10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI e Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos dos respectivos impostos;
2. (+) Receitas de Transferências: Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Cota-Parte do IPI - Exportação e Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais;
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

**Quadro 39 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	3.770.844,03
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	20.404.188,64
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	24.175.032,67
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.906.893,74
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(5.027.764,36)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(60.051,17)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	3.819.078,21
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>15,80%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2022.

e) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2022, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 3.819.078,21, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 15,80%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

f) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (10.253), conforme o Censo de 2022, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2022 foi de R\$ 378,34.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 40 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS**

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	15,80%	15,99%	0,19%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2022 e SIOPS - Municípios

g) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil de 15,80% e SIOPS de 15,99%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

### **10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

- a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.
- b) Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Arraias, uma população de 10.253 habitantes, com base no censo de 2022 do IBGE.
- c) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

**Quadro 41 - Repasse ao Poder Legislativo**

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	21.044.037,69
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2022 (Art. 29-A, I da CF)	1.473.082,64
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2022 (Art. 29-A, §2, III da CF)	1.700.898,56
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2022	1.476.363,08
<b>% Repassado ao Legislativo em 2022</b>	<b>7,02%</b>

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2022.

- d) O valor repassado ao legislativo em 2022 ultrapassou o valor máximo para repasse em R\$ 3.280,44, não atendendo o art. 29-A, I, § 2º, I da CF. Restrição de Ordem Constitucional Gravíssima, Anexo I, item 1.4 da INTCE nº 02/2013.
- e) O valor mínimo para repasse do duodécimo previsto na LOA não foi cumprido não atendendo o art. 29-A, § 2º da CF, contudo, atendendo o princípio de economicidade previsto no caput do art. 37 da CF.

### **10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

### 10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

**Quadro 42 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	10.551.679,79
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	2.384.878,48
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	22,60%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2022

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 22,60%.

d) A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrando situação regular, quanto ao percentual fixado de 25,31% (Custo Normal de 16,44% e Custo Suplementar de 8,87%) na Lei Municipal nº 35, de 23/12/2021. Ressalta-se que o percentual aplicado nos meses de jan/março/2022 foi de 20,69%.

### 10.6.2. Regime Geral da Previdência Social

**Quadro 43 - Regime de Previdência Geral**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	4.023.557,50
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13.02(+) 3.1.90.04.15	889.635,38
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	22,11%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2022

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 22,11%.

c) Registra-se que orçamentariamente O Município de Arraias, contribuiu 22,11%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

**10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal**

a) A Instrução Normativa n 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder.

b) Municípios com RPPS devem encaminhar os seguintes demonstrativos:

I - Montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

II - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por poder e consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este tribunal;

III - Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao instituto nacional do seguro social e daqueles repassados ao RPPS.

c) Conforme demonstrativo (PDF) acostados aos autos, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal do RPPS no valor de R\$ 9.557.853,68 (Exec. 9.490.601,47 + Leg. 67.252,21) e o valor constante do registro contábil 3.1.1.1.1.01 – Vencimentos, Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Balancete de Verificação) no valor de R\$ 10.551.679,79, em desacordo com a INTCE nº 02/2019 c/c com a Portaria nº 246/2020. Restrição Grave – Anexo II, item 5.2.5 da INTCE nº 02/2013.

d) Conforme demonstrativo (PDF) acostados aos autos, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal do RGPS no valor de R\$ 3.966.913,47 (Exec. 3.276.081,78 + Leg. 690.831,69) e o valor constante do registro contábil 3.1.1.2.1.01 – Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários (Balancete de Verificação) no valor de R\$ 4.023.557,50, em desacordo com a INTCE nº 02/2019 c/c com a Portaria nº 246/2020. Restrição Grave – Anexo II, item 5.2.5 da INTCE nº 02/2013.

**10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS**

a) O Município de Arraias - TO instituiu o Regime Próprio de Previdência conforme Lei nº 27, de 06/09/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) O art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como demais instruções e determinações da legislação competente. O disposto no referido artigo é reforçado pelo artigo 1º da Lei 9717/1998 e artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Nesse sentido, o plano de benefícios do RPPS deve evidenciar tanto o equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto o equilíbrio atuarial, a longo prazo.

d) Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.3.5) e Portaria MF nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, o déficit atuarial ocorre quando apurado desequilíbrio entre o fluxo de contribuições (receitas) e de pagamentos (despesas) dos benefícios do plano, ou seja, representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente. Já os déficits financeiros correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

e) Conforme se evidencia nos autos (evento nº 3), não consta nos autos: Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP demonstrando que o Município de Arraias - TO está em situação IRREGULAR em relação a Lei nº 9.717/1998, não cumprindo o disposto no art. 3º, XVII "a" e "b" da IN nº 02/2019. Restrição Grave, Anexo II, item 5.2.5 da INTCE nº 02/2013.

## **10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**

a) A Lei nº 9.717/1998 determina em seu art. 1º que os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Já o art. 2º, § 1º § da citada lei, também determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

c) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

d) Também em seu art. 69 define que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores, conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

e) Conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do município de Arraias, exercício de 2022 houve superávit previdenciário no montante de R\$ 2.549.655,43, conforme demonstrado abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 44 - Resultado Previdenciário do RPPS**

<b>Especificação</b>	<b>VALOR</b>
1. Receitas Previdenciárias = (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.444.333,72
1.1 Receitas de Contribuições Segurados	2.986.323,25
1.2 Receita Patrimonial de Valores Mobiliários	458.010,47
1.3 Demais receitas/Outras Receitas	0,00
2. Receitas Prev. Intraorçamentárias	0,00
3. Despesas Previdenciárias	894.678,29
4. Despesa Prev. Intraorçamentárias	0,00
5. Resultado Previdenciário = (1+2) - (3+4)	2.549.655,43

Fonte: Balancete da Receita e balancete da despesa, 8ª Remessa - Exercício de 2022

## **11. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES**

Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:  
Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:  
Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

Conforme item 9.2 do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA (evento 33 dos autos nº 3939/2021) verificou-se diversas recomendações, ressalvas/determinações que não foram atendidas no exercício atual, a saber:

9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

a) cumprir o disposto no artigo 1º, § 1º e 4º, I, "a" e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, artigo 48, "b" da Lei Federal nº 4320/64, que tratam do equilíbrio orçamentário e financeiro;

b) efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF;

c) contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;

d) a variação patrimonial do Demonstrativo do Ativo Imobilizado deve guardar uniformidade com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária;

e) registrar os "Créditos Tributários a Receber", em atendimento aos arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal.

f) adotar procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

Portanto, houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas.

## **12. RECOMENDAÇÕES**

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 3 do relatório técnico):
  - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
  - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
  - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Executar o controle de estoque (entrada e saída) durante todo o exercício, quando da ocorrência dos fatos, para que não haja lançamentos fora da realidade do Município (item 7.1.1.3 do relatório);
3. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 4 do relatório técnico);
4. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (Item 5.1 do relatório);

5. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
  - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
  - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
  - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
  - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2022.
6. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (Item 7.2.6 do relatório);
7. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.4 do relatório);
8. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

9. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento. (item 10.1 do relatório técnico);
10. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
11. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

### **13. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

I. Senhor (a) **Herman Gomes de Almeida** - CPF: xxx.474.271-xx, Prefeito(a) do Município de Arraias– TO, itens:

- a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 17/04/2023, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa. **Restrição Grave, Anexo II, item 5.2.5 da INTCE/TO nº 02/2013**, quais sejam:

IX – Cópia do (s) parecer (es) do Conselho Municipal de Fiscalização dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou Câmara específica do Conselho Municipal de Educação, exigido no parágrafo único dos arts. 27 e 37, respectivamente, da Lei Federal nº 11.494/2007, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Fiscalização nos termos da legislação municipal que o criou. **Contudo, não está assinado pelos membros do Conselho, mas somente pela presidente;**

X – Cópia do (s) parecer (es) do Conselho Municipal de Saúde sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos Membros do Conselho de Fiscalização nos termos da legislação municipal que o criou. **Contudo, não está assinado pelos membros do Conselho, mas somente pela presidente;**

XVII - No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), deve ser enviado os seguintes documentos:

- a) Parecer Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- b) Certificado de Regularidade Previdenciária;
- c) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;
- d) detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

XVIII - Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens e valores da administração, com posição em aberto em 31 (trinta e um) de dezembro, discriminando: valor total, data e constituição da responsabilidade, nome do responsável e matrícula. **Consta somente uma relação analítica do ativo realizável.**

- b) Observa-se que o Município de Arraias não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, bem como com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº 548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022. (item 7.1.1.1 do relatório);
- c) Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 202.111,08 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas no art. 8º, §§ 4º, 5º e 6º da IN TCE-TO nº 4/2016. (item 7.1.1.2 do relatório);
- d) Verifica-se a existência do montante de R\$ 8.149.976,12 de superávit financeiro nas fontes "X800, X801 e x802 - Recursos Vinculados à Previdência Social", o qual também pode ser desconsiderado do resultado financeiro encontrado, portanto, **o resultado financeiro final é um déficit de R\$ -332.528,56** (7.817.447,56 - 8.149.976,12), em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Restrição de Ordem Legal Gravíssima, Anexo I, item 2.15 da INTCE nº 02/2013. (Item 7.2.5 do relatório);
- e) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - Recursos Ordinários - Bloco 1 (R\$ -937.928,43); X500, X501 e X502 - Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ -937.928,43); - Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2 (R\$ -210.921,43); X540, X541, X542, X543, X544 - Recursos do FUNDEB (R\$ -213.255,01); - Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3 (R\$ -36.562,77); X600 a X659 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -36.562,77) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Restrição de Ordem Legal Gravíssima, Anexo I, item 2.15 da INTCE nº 02/2013. (Item 7.2.7 do relatório);
- f) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 41.102,27, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 1.946.205,54. (Item 8 do relatório).

- g) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do relatório);
- h) Destaca-se que houve/não houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil no percentual de 15,80% e SIOPS de 15,99%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do relatório);
- i) O valor repassado ao legislativo em 2022 ultrapassou o valor máximo para repasse em R\$ 3.280,44, não atendendo o art. 29-A, I, § 2º, I da CF. Restrição de Ordem Constitucional Gravíssima, Anexo I, item 1.4 da INTCE nº 02/2013. (item 10.5 do relatório);
- j) Conforme demonstrativo (PDF) acostados aos autos, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal do RPPS no valor de R\$ 9.557.853,68 (Exec. 9.490.601,47 + Leg. 67.252,21) e o valor constante do registro contábil 3.1.1.1.1.01 – Vencimentos, Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Balancete de Verificação) no valor de R\$ 10.551.679,79, em desacordo com a INTCE nº 02/2019 c/c com a Portaria nº 246/2020. Restrição Grave – Anexo II, item 5.2.5 da INTCE nº 02/2013. (item 10.6.3 do relatório);
- k) Conforme demonstrativo (PDF) acostados aos autos, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal do RGPS no valor de R\$ 3.966.913,47 (Exec. 3.276.081,78 + Leg. 690.831,69) e o valor constante do registro contábil 3.1.1.2.1.01 – Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários (Balancete de Verificação) no valor de R\$ 4.023.557,50, em desacordo com a INTCE nº 02/2019 c/c com a Portaria nº 246/2020. Restrição Grave – Anexo II, item 5.2.5 da INTCE nº 02/2013. (item 10.6.3 do relatório);
- l) Conforme se evidencia nos autos (evento nº 3), não consta nos autos: Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP demonstrando que o Município de Arraias - TO está em situação IRREGULAR em relação a Lei nº 9.717/1998, não cumprindo o disposto no art. 3º, XVII "a" e "b" da IN nº 02/2019. Restrição Grave, Anexo II, item 5.2.5 da INTCE nº 02/2013. (item 10.7 do relatório);
- m) Houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas, a saber:
- a) cumprir o disposto no artigo 1º, § 1º e 4º, I, "a" e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, artigo 48, "b" da Lei Federal nº 4320/64, que tratam do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- b) efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

c) contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;

d) a variação patrimonial do Demonstrativo do Ativo Imobilizado deve guardar uniformidade com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária;

e) registrar os “Créditos Tributários a Receber”, em atendimento aos arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal.

f) adotar procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2024.

JUXSON ALVES PEREIRA  
Auditor de Controle Externo  
Matricula: 23.878-3



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JUXSON ALVES PEREIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238783

Código de Autenticação: eb8e8a4a6f7285089d66178e84875eb8 - 21/03/2024 16:27:51